



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

7º Ofício da Procuradoria da República no Município de Guarulhos

Núcleo de Tutela Coletiva e Controle Externo da Atividade Policial

Notícia de Fato nº 1.34.006.000297/2020-71

### **DESPACHO**

(PRM-GRL-SP-00007659/2020)

*Grave incidente humanitário consistente no acampamento de centenas de colombianos (incluindo bebês e crianças), em condições precárias e em meio à pandemia causada pelo COVID-19, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, aguardando eventual medida de repatriação a seu país de origem. Ação humanitária coordenada pelo MPF superou os resultados esperados. Necessidade de recomendação à concessionária para evitar-se futuras aglomerações e consequentes riscos sanitários aos usuários dos aeroportos.*

A presente notícia de fato foi instaurada em 23 de maio de 2020, para apuração da então situação de **180 (cento e oitenta) cidadãos colombianos** acampados no Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos, em aparente situação de vulnerabilidade humanitária.

Matérias jornalísticas davam conta que o grupo era formado por estudantes, turistas e imigrantes que vivem no Brasil, que alegam ter ficado sem renda e impedidos de retornar ao país de origem, em consequência das políticas de isolamento social, adotadas no combate à propagação do surto global da COVID-19. Os acampados passaram a pleitear junto ao governo da República da Colômbia a disponibilização de um voo humanitário de repatriação, sem cobrança de passagens, ou um avião da Força Aérea para buscá-los.

Rua Josefina Mandotti, nº 44, Jardim Maia, Guarulhos/SP

☎ (11) 2475-8161 – 📞 (11) 2475-8155

✉ PRSP-saa\_prm\_Guarulhos@mpf.mp.br

**MPF**  
Ministério Público Federal

Procuradoria da  
República em  
Guarulhos



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### 7º Ofício da Procuradoria da República no Município de Guarulhos

Núcleo de Tutela Coletiva e Controle Externo da Atividade Policial

Na busca de uma solução humanitária para a questão, voltada à assistência social e à repatriação dos 180 (cento e oitenta) acampados, em duas oportunidades (27/mai e 3/jun) o Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República oficiante, e com o apoio da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão e da Secretária de Cooperação Internacional Adjunta da Procuradoria-Geral da República, reuniu-se, virtualmente, com diversas autoridades brasileiras e colombianas.

As conferências interinstitucionais contaram com a participação ativa de agentes da Embaixada da Colômbia no Brasil, do Consulado da Colômbia em São Paulo, do Ministério das Relações Exteriores do governo brasileiro (Itamaraty), da Delegacia de Polícia Federal no aeroporto, da concessionária *GRU Airport*, da Secretaria Municipal de Justiça e da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Guarulhos.

Na primeira conferência, relatou-se que o acampamento de cidadãos colombianos no aeroporto começou a ser formado no início do mês de maio, com aproximadamente 20 (vinte) indivíduos, mas que, naquela oportunidade, já contava com aproximadamente 200 (duzentas) pessoas.

O operador aeroportuário transmitiu a preocupação com o estado de vulnerabilidade do grupo, devido a vários fatores, incluindo à falta de higiene adequada e o desrespeito às medidas de isolamento social.

A Prefeitura Municipal de Guarulhos afirmou que tem desenvolvido um trabalho de assistência social e à saúde dos acampados, com oferecimento de alimentação e itens de higiene.

Ao final, restou acordada a realização de um censo para contabilização dos acampados, a ser efetuado pela concessionária *GRU*



*Airport* e pelo Consulado da Colômbia em São Paulo, para que o governo colombiano efetuasse um planejamento de voos para repatriação.

O censo foi realizado às 0 h e às 5 horas da manhã de 28/mai/2020 e apontou a presença de **210 (duzentos e dez) pessoas**.

Na segunda reunião, o operador aeroportuário relatou um programa de avaliação da saúde das crianças e uma campanha de vacinação, em que todos os acampados foram vacinados. Aduziu, porém, a preocupação da empresa com o possível crescimento de pessoas do grupo, uma vez que a aglomeração de pessoas, de forma precária e sem os devidos cuidados com a higiene pessoal, proporcionaria maiores riscos à segurança sanitária, sobretudo em meio à pandemia de COVID-19.

A Prefeitura de Guarulhos informou que o serviço de assistência social tem se estendido ao oferecimento de abrigo, dada à situação de vulnerabilidade dos acampados, sobretudo das crianças, ressaltando que tem destinado o Estádio da Associação Atlética Flamengo para acolhimento dos cidadãos colombianos.

Com relação aos pedidos de repatriação, o Embaixador da Colômbia no Brasil comunicou o fechamento dos aeroportos da Colômbia, os quais receberiam, excepcionalmente, apenas um voo humanitário por dia, além de voos de carga. No entanto, confirmou a previsão de um voo para 4 de junho, com o embarque de 260 colombianos, dos quais 30 (trinta) deles estariam acampados em Guarulhos.

Igualmente assegurou-se o fretamento de um voo para 17 de junho, com 230 assentos confirmados. Ainda cogitou-se a possibilidade de um voo que partiria da Austrália e que faria escala em São Paulo no dia 16 de



junho, sem saber, no entanto, quantos lugares estariam disponíveis na aeronave, **mas que, de todo modo, acabaria por atender os 210 (duzentos e dez) cidadãos contabilizados pelo censo de 28 de maio.**

O diplomata ainda cogitou a possibilidade de realização de voo para a 2ª semana de junho, que seria destinado a colombianos acampados no aeroporto.

Ao final da conferência, o membro oficiante considerou viável e oportuna a proposta do embaixador colombiano, solicitando a realização de um trabalho conjunto entre a Polícia Federal, a concessionária, a Prefeitura de Guarulhos e o Consulado da Colômbia, no intuito de convencer os acampados a abandonarem o acampamento, dado o compromisso assumido pelo governo da República da Colômbia.

Em 4 de junho, decolou de Guarulhos um avião com destino à Bogotá, repatriando 260 (duzentos e sessenta) cidadãos colombianos, **dos quais 30 (trinta) deles saíram do acampamento.**

Após esse primeiro voo humanitário, a Missão Diplomática colombiana passou a comunicar o Ministério Público Federal acerca do planejamento de demais voos de repatriação.

Por meio do expediente EBRBSL nº 234, a Embaixada da Colômbia no Brasil informou a programação de dois voos no trajeto São Paulo-Bogotá para 10/jun/2020, que seriam realizados pela companhia aérea colombiana *Viva Air*. Cada voo transportaria 146 colombianos, mormente os que se encontram acampados dentro das instalações do aeroporto de Guarulhos, o que proporcionaria, dessa forma, o transporte de 292 cidadãos daquele país.



A informação foi reiterada pela Missão Diplomática colombiana no expediente EBRBSL nº 235, mediante o qual pontuou que para os próximos voos seria respeitada a ordem de inscrição da lista repatriação, composta por colombianos interessados que estivessem retidos em todo o Brasil.

Lista preliminar de passageiros dos dois voos foi apresentada por meio do expediente EBRBSL nº 236, de 9 de junho de 2020, contendo o nome de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

A autoridade policial federal oficiante no aeroporto internacional transmitiu mensagem com lista de embarcados nos voos de 10 de junho, contendo os nomes de **128 passageiros**, conforme consta no documento anexado à Certidão 1056/2020 (PRM-GRL-SP-00007497/2020). A fim de proporcionar segurança aos acampados e aos usuários do aeroporto, o embarque desses passageiros contou com o apoio de efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo e de agentes da Polícia Federal, ao tempo em que se buscou a liberação de algumas alas do aeroporto ocupada pelos acampados.

O Embaixador da Colômbia no Brasil comunicou o *Parquet da* expedição do expediente EBRBSL nº 240 à ANAC, por meio do qual tem solicitado à agência reguladora autorização para que a companhia aérea *Viva Air* aterrissasse em território brasileiro para realização de voo humanitário em 17 de junho, visando repatriar 178 colombianos que ainda se encontravam acampados no aeroporto de Guarulhos, uma vez que a empresa colombiana não contava com representação legal no Brasil.

O referido embaixador, por meio do ofício EBRBSL nº 243, informou ao órgão ministerial a previsão de, ao menos, um voo humanitário para a Colômbia, com 176 poltronas, em 17 de junho. Afirmou que o



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

7º Ofício da Procuradoria da República no Município de Guarulhos

Núcleo de Tutela Coletiva e Controle Externo da Atividade Policial

pagamento do bilhete aéreo contará com *todas as facilidades*, e custaria a quantia de USD 390,00 (trezentos e noventa dólares americanos) por passageiro, se fosse pago em dinheiro. **Solicitou auxílio no sentido de convencer os acampados a adquirir os bilhetes, uma vez que considerou ser a última oportunidade de evacuação das instalações do aeroporto.**

Na data de ontem, 17 de junho, foi realizado o referido voo com destino à Colômbia, o qual contou com mais **145 cidadãos colombianos** que estavam acampados no aeroporto, segundo informações prestadas pela autoridade policial federal que acompanhou o embarque.

Para garantia da ordem e do respeito à dignidade dos acampados, o Ministério Público Federal solicitou uma operação de segurança, a ser coordenada pela Polícia Federal e com o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, durante o embarque dos cidadãos colombianos.

Para efetivação dessa operação, o membro oficiante reuniu-se previamente com as seguintes autoridades de Segurança Pública, atuantes no Estado de São Paulo: Superintendente Regional da Polícia Federal em São Paulo, Secretário-Executivo da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Delegado Regional Executivo da Polícia Federal em São Paulo e Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia Federal Especializada no Aeroporto Internacional de Guarulhos<sup>1</sup>.

As autoridades de Segurança Pública não hesitaram em prestar apoio imediato à causa humanitária articulada pelo Ministério Público Federal.

1. Certidão nº 1.061, de 8 de junho de 2020 – Protocolo Único PRM-GRL-SP-00007548/2020.



Ressalta-se, ainda, a imensa importância da atenção concedida pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão e pela Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da Cidade de São Paulo para obtenção de diretrizes humanitárias e assistenciais junto aos cidadãos desvalecidos.

### **É o necessário.**

A busca de uma solução humanitária para a presente questão tem exigido muito empenho das instituições envolvidas, sobretudo da Missão Diplomática colombiana, que não poupou esforços junto ao governo de seu país para proporcionar a repatriação dos **180 (cento e oitenta) colombianos que se encontravam acampados no aeroporto em 23 de maio de 2020.**

Por conseguinte, a articulação promovida pelo *Parquet* Federal, para aproximação das instituições no trabalho humanitário, **culminou no sucesso da operação de repatriação, a qual proporcionou o retorno de cerca de 300 (trezentos) colombianos acampados à terra natal.**

**É importante destacar que o trabalho exitoso dos órgãos envolvidos ultrapassou o objetivo de repatriação dos 210 (duzentos e dez) cidadãos contabilizados no censo de 28 de maio de 2020, ao passo que a quantidade de repatriados superou em mais de 40% a meta originária, estipulada de acordo com o resultado do aludido censo.**

**Tal fator salienta o triunfo da presente causa humanitária frente a crise instalada no aeroporto no início de maio de 2020, em meio à pandemia de COVID-19.**



Não obstante, ainda que o sucesso da operação tenha resolvido por ora a presente questão humanitária, tem chamado à atenção do Ministério Público Federal a elevação dos riscos de contágio da doença transmitida pelo novo coronavírus proporcionada por aglomerações desse tipo.

Como bem pontuado pelo operador aeroportuário e pelas autoridades municipais, o ajuntamento de pessoas, sobretudo no estado de vulnerabilidade relatado nos autos, tem se tornado um enorme fator de risco à segurança sanitária e à saúde pública.

Como já mencionado nestes autos, hodiernamente, infelizmente, o Brasil é um dos líderes no número de novas contaminações de COVID-19 no mundo, sendo que Guarulhos é um dos municípios brasileiros que apresentam os maiores índices de óbitos e casos da doença em cada 100 mil habitantes. Tal conjuntura tem exigido das autoridades maior enrijecimento das medidas de isolamento e distanciamento social para controle do surto.

Sob este prisma, o ajuntamento de pessoas que acampam no aeroporto aumenta os riscos de contágio da COVID-19, afetando, assim, a segurança sanitária dos próprios acampados, das pessoas que fazem uso da estrutura aeroportuária e das populações dos destinos aos quais se dirigem os passageiros.

Tal aglomeração vem de encontro às diretrizes sanitárias que apontam para a necessidade de isolamento e distanciamento social – medidas imprescindíveis para controle da pandemia.

Dessa forma, a formação de acampamentos no aeroporto traduz uma situação de risco aos direitos humanitários dos acampados e à segurança sanitária de todos os usuários do aeroporto.



Logo, ainda que legítimo o pleito de repatriação, aglomerações, como se constata nos autos, devem ser prevenidas pelo operador aeroportuário, em obediência às cláusulas contratuais de concessão e, sobretudo, às normas sanitárias vigentes, para que pessoas sejam resguardadas dos efeitos da pandemia do novo coronavírus.

A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, decretou o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), ao considerar que a pandemia do novo Coronavírus (2019-nCoV) tem demandando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Na mesma semana passou a vigorar a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional. O art. 3º discrimina as providências que poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para o enfrentamento da crise, nas quais se incluem **o isolamento social e a quarentena, sujeitas a todas as pessoas, sob pena de responsabilização:**

***Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:***

***I - isolamento;***

***II – quarentena;***

***(...)***



**§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.**

O § 7º, do referido dispositivo, estabelece que as medidas previstas no artigo poderão ser adotadas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelos gestores locais de saúde.

Segundo a norma legal, as referidas medidas devem resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, devidamente definidos em decreto presidencial (art. 3ª, §§ 8º e 9º).

Para regulamentar a definição desses serviços e atividades, expediu-se o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020. O art. 3º, § 1º, do regulamento inclui no rol de atividades essenciais os serviços públicos relacionados ao transporte internacional de passageiros e ao controle de tráfego aéreo (incisos V e XIX).

A definição dos serviços públicos de caráter essencial não veio desacompanhada de determinadas restrições ou especificações que objetivam garantir o fiel cumprimento da espinha dorsal da norma originária, composta pela promoção do bem-estar e preservação da saúde da população. Nessa conformidade, a adoção de medidas para redução de contágio pelo novo coronavírus é imposta ao executor do serviço público, segundo explicita o próprio regulamento, em seu art. 3º:

**§ 7º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as**



**cautelas para redução da transmissibilidade da covid-19.**

Nessa toada, a ANVISA expediu a Nota Técnica nº 101/2020, a fim de atualizar as medidas sanitárias a serem adotadas em aeroportos e aeronaves, para enfrentamento ao vírus SARS-CoV-2.

Dentre várias recomendações dispendidas aos operadores aeroportuários, encontram-se a adoção de medidas que garantem o **distanciamento de pessoas nas salas de espera** e providências que **evitem a aglomeração de pessoas na estrutura aeroportuária** (Articulado 2.1.3.1).

Diante desse cenário, ainda que lícito o desejo de repatriação manifesto pelos cidadãos colombianos, verifico que aglomeração decorrente de acampamentos no aeroporto vem de encontro às normas de segurança sanitária que velam pela integridade e saúde de todos os usuários que frequentam o aeroporto; normas às quais a concessionária de serviço aeroportuário deve irrestrita obediência.

Além do caráter cogente da norma dirigida ao concessionário do serviço público, a responsabilidade do empreendedor decorre do próprio contrato de concessão. O Superior Tribunal de Justiça já tem proferido que **o direito de segurança do usuário está inserido no serviço público concedido, havendo presunção de que a concessionária assumiu todas as atividades e responsabilidades inerentes ao seu mister<sup>2</sup>.**

A propósito, o **contrato de concessão** do Aeroporto de Cumbica elenca uma série de deveres à empresa concessionária, incluindo a adoção de medidas que visem a minimização de riscos à saúde dos usuários:

2. REsp nº 1.268.743 - RJ (2011/0178979-3).



13.11. A Concessionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a ANAC para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como **prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários e dos funcionários da ANAC.**

Com efeito, ainda que solucionada a crise humanitária instalada no aeroporto, a concessionária prestadora de serviços públicos aeroportuários deve se pautar pelas recomendações dispendidas pela representação diplomática colombiana, no sentido de orientar os novos interessados na repatriação a se dirigirem ao Consulado do país de origem para obtenção das respectivas orientações consulares.

À vista dessa possibilidade, bem como do eventual surgimento de novos ajuntamentos dessa ordem, reputo absolutamente necessária a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao operador aeroportuário para adoção de todas as providências que se fizerem necessárias para a garantia da aplicação das normas sanitárias e de segurança aeroportuárias vigentes, a fim de impedir a aglomeração de pessoas no Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos, como medida de cunho humanitário e de prevenção à propagação da doença transmitida pelo novo coronavírus.

**Firme nestas razões, determino a remessa de instrumento recomendatório ao operador aeroportuário GRU Airport, nos aludidos termos, bem como a remessa de ofício à empresa concessionária e à DEAIN para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, prestem informações**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**7º Ofício da Procuradoria da República no Município de Guarulhos**

Núcleo de Tutela Coletiva e Controle Externo da Atividade Policial

**acerca da permanência de eventual acampamento nas dependências do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos.**

**Outrossim, remeta-se ofício à ANAC, com cópia integral do procedimento, para adoção das providências cabíveis no âmbito do órgão fiscalizador.**

Guarulhos, 18 de junho de 2020.

Procurador da República GUILHERME ROCHA GÖPFERT

*(documento assinado digitalmente)*